

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

## PARTE I – DA FINALIDADE

1- A **Assistência Financeira Reembolsável**, programa desenvolvido e executado pela FADE – Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino, tem por finalidade conceder **auxílios financeiros reembolsáveis**, sem incidência de juros, apenas corrigidos pelo IGPM – (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), a estudantes de  **cursos de graduação de pós-graduação; técnicos; de tecnologia de nível superior em instituições privadas ou não**, com ou sem fins lucrativos.

2- A **Assistência Financeira Reembolsável** compreende os seguintes **Auxílios**:

**2.1 Auxílio-Anuidade** – concedido a estudantes matriculados em Instituições de Ensino não gratuitas, o qual será de até 50% (cinquenta por cento), **conforme disponibilidade financeira da Fundação**, não ultrapassando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**2.1.1** O **número de vagas** ficará a critério da FADE, conforme disponibilidade financeira e com a aprovação do Conselho Diretor;

**2.1.2** Para o **Curso de Medicina**, somente será concedida a Assistência Financeira Reembolsável, para estudantes, preferencialmente, residentes na cidade de Araras/SP com mais de 5 (cinco) anos e/ou, Instituições Conveniadas;

**2.1.3** Havendo vagas remanescentes e disponibilidade financeira o Conselho Diretor poderá conceder vagas para candidatos não residentes na cidade de Araras.

**2.2 Auxílio-Manutenção (ou Moradia)** - concedido a estudantes residentes no município de Araras com mais de 5 (cinco) anos, matriculados em Instituições gratuitas ou não, localizadas fora do município, o qual será mensal de até 50% (cinquenta por cento), do valor registrado no contrato de aluguel, não ultrapassando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O estudante beneficiado com este auxílio não poderá beneficiar-se do **Auxílio Transporte e ou Anuidade**.

**2.2.1** O **número de vagas** ficará a critério da FADE, conforme disponibilidade financeira e com a aprovação do Conselho Diretor.

**2.3 Auxílio-Transporte** – concedido a estudantes residentes no município de Araras e matriculados em Instituições gratuitas ou não localizadas em outro município, o qual será

mensal de até 50%, do valor registrado no contrato. O estudante beneficiado com este auxílio não poderá beneficiar-se do **Auxílio-Manutenção (Moradia) e ou Anuidade**.

**2.3.1** O **número de vagas** ficará a critério da FADE, conforme disponibilidade financeira e com a aprovação do Conselho Diretor.

**2.4** No caso de **convênios firmados** entre a FADE e Instituições de Ensino, a diferença entre o valor pago pela FADE à Instituição de Ensino, de acordo com as porcentagens oferecidas aos estudantes, será complementado por eles, e sob suas responsabilidades.

**2.5** Fica exclusivamente às expensas do estudante o pagamento de eventuais disciplinas em dependência e de todas as despesas daí decorrentes.

**2.6** Caberá ao Conselho Diretor a decisão de conceder ou não, valores excedentes sobre as porcentagens recebidas pelos assistidos em trânsito.

## **PARTE II – DAS INSCRIÇÕES**

**3-** Poderá inscrever-se no Programa quem preencher todos os requisitos abaixo:

**3.1** tiver concluído o Ensino Médio ou estiver cursando o seu último ano;

**3.2** os bolsistas do Prouni ou de outra Instituição de Ensino poderão ser contemplados com até 40% de Assistência Financeira Reembolsável, dependendo de sua necessidade e da disponibilidade da FADE;

**3.3** O candidato não poderá ter outra forma de financiamento estudantil.

**4-** As inscrições para o Processo de Seleção deverão ser realizadas com o preenchimento da **Ficha de Inscrição**, pelo próprio candidato, que tem por obrigação tomar conhecimento deste Regulamento, assim como da LEI LGPD. A **Ficha de Inscrição** ficará disponível no site da Fundação.

**4.1** Os documentos solicitados neste Regulamento deverão ser entregues na Sede da **FADE** situada na **Rua Visconde do Rio Branco nº 1.225 – Centro – Araras/SP – CEP 13600-081 de segunda a sexta-feira das 8:30 às 16:30 horas**, pessoalmente ou por correio (SEDEX) de acordo com a data solicitada, sob pena de desclassificação.

**4.2** O prazo de validade dos documentos enviados pelo correio (SEDEX) será a do carimbo da postagem.

**4.3** Não serão aceitos documentos enviados por e-mail e/ou pelo aplicativo WhatsApp.

### **PARTE III - DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**5-** O Processo Seletivo será por Análise Documental.

**5.1** A documentação deverá atender todos critérios exigidos neste Regulamento. Na ausência de qualquer documento exigido o candidato será desclassificado automaticamente, a FADE a seu critério poderá ou não solicitar/aceitar os documentos faltantes;

**5.2** Critérios de Seleção:

**5.2.1** Ser residente no município de Araras, mais de 5 anos;(apenas para os cursos de Medicina);

**5.2.2** Ter 18 anos completos (caso o assistido complete 18 anos no segundo semestre do ano que irá ingressar no Ensino Superior, seus pais poderão ser os responsáveis financeiros para o ano de ingresso);

**5.2.3** Estar matriculado em Instituições de Ensino Superior;

**5.2.4** Atender toda documentação e exigências deste Regulamento;

**5.2.5** Possuir conta corrente ou conta poupança no **Banco Bradesco** (para reembolso da porcentagem da Bolsa adquirida, quando matriculado em Instituições **NÃO** conveniadas com a FADE).

**5.3.** Os candidatos classificados serão convocados

**5.3.1** até que se esgotem as bolsas oferecidas, de acordo com a disponibilidade financeira da Fundação;

**5.3.2** Ocorrendo desclassificação ou desistência, novos candidatos poderão ser convocados até que se esgotem as vagas oferecidas.

**6-** O Conselho Diretor da FADE poderá exigir, a qualquer tempo, outros documentos que julgar necessários, investigar as informações e/ou documentos apresentados.

**6.1** Mesmo classificado o candidato terá sua inscrição excluída se:

**6.1.1** não comprovar as declarações feitas na ficha de inscrição;

**6.1.2** perder prazos estabelecidos nas convocações;

**6.1.3** fraudar ou prestar declarações falsas;

**6.1.4** possuir outra forma de financiamento estudantil e ou bolsa de estudos reembolsável.

#### **PARTE IV – DA DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO**

**7-** Da documentação necessária do candidato para Processo Seletivo:

**7.1** Cópia do R.G. e CPF do candidato;

**7.2** Se menor de 18 anos o candidato poderá mandar toda a documentação exigida, porém, o auxílio somente será concedido após completar a idade de 18 anos.

**7.3** Comprovante de residência atual (máximo 60 dias);

**7.4** Cópia do cartão bancário ou extrato de conta corrente ou conta poupança **do Banco Bradesco**, que indique a agência e o número da conta em nome do candidato;

**7.5** Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio; (se ainda cursa o último ano do 2º grau – solicitar declaração perante a Instituição de Ensino);

**7.6** Cópia do contrato assinado com a Instituição de Ensino que pretende estudar constando nome do curso, período (duração) e valor da mensalidade ou da semestralidade;

**7.6.1** Para os candidatos ingressantes no Curso Superior - Declaração de matrícula com o nome do curso, período (em meses) e valor da mensalidade.

**7.6.1** Para os candidatos que já cursam o Ensino Superior – apresentar declaração do ano em curso, período que está cursando e valor da mensalidade.

**7.7** Cópia do comprovante da renda mensal;

**7.7.1** CTPS (Carteira Profissional: páginas da foto, qualificação civil, último registro e a próxima folha em branco);

**7.7.2** Os 3 (três) últimos holerites dos meses que antecedem a inscrição;

**7.7.3** Trabalhador autônomo ou profissional liberal: - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), assinado por contador inscrito no CRC;

**7.7.4** Diretor de empresa: - comprovante dos 3 (três) últimos recibos de pró-labore e contrato social;

**7.7.5** Aposentado ou pensionista: - comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, obtido junto à Previdência Social (INSS);

**7.7.6** Declaração de recebimento do trabalho informal, de aluguéis ou de outras rendas, firmada pelo recebedor, **com firma reconhecida.**

**7.8** Comprovante dos 03 (três) últimos pagamentos de aluguéis ou prestação da casa própria;

**7.9** Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos em nome próprio;

**7.10** Declaração de Bens perante o Imposto de Renda dos últimos 2 (dois) anos;

**7.11** Apresentação de dois fiadores.

## **PARTE V – DOS FIADORES E DOCUMENTAÇÃO**

**8-** Da exigência para os fiadores

**8.1** Cada fiador, deverá apresentar uma renda mínima equivalente a 3 (três) vezes o valor da mensalidade do curso escolhido pelo candidato e pago pela FADE à Instituição de

Ensino ou Registro original atualizado de um Bem imóvel em nome do fiador e cópia dos documentos de Bem Móvel (carro, motocicleta, etc.);

**8.1.1** para os Cursos de Medicina serão exigidos Bens Imóveis e Declaração Anual do Imposto de Renda do exercício do ano anterior.

**8.2** Os fiadores devem apresentar os documentos, conforme item 4.1 deste Regulamento.

## **9- NÃO PODE** ser fiador

**9.1** o que possuir restrições cadastrais;

**9.2** o cônjuge do candidato;

**9.3** o cônjuge do fiador;

**9.4** os pais ou representantes legais e ou responsáveis financeiro do candidato que não possuir renda própria ou vínculo empregatício;

**9.5** menor de 18 (dezoito) anos.

## **10- Documentação necessária para os fiadores**

**10.1** cópia do RG e CPF (fiador e cônjuge se casado);

**10.2** cópia do Comprovante de endereço (vencimento menor que 60 dias);

**10.3** cópia da Certidão de Casamento ou Certidão de Divórcio com averbação; ou cópia do atestado de óbito se Viúvo;

**10.4** Original do Registro de Imóvel com Matrícula do ano vigente;

**10.5** Cópia dos três últimos holerites;

**10.6** Cópia da Carteira de Trabalho das Páginas: Foto, Qualificação Civil (verso da página da foto), Último registro e próxima página em branco;

**10.7** Informar endereço eletrônico (e-mail), telefone fixo e ou móvel e WhatsApp

## **11- O Candidato tem por obrigação, a qualquer tempo, substituir o(s) fiador(es) em casos de**

**11.1** morte. Neste caso deverá apresentar cópia do Atestado de Óbito;

**11.2** saúde que impeçam de realizar suas obrigações como fiador;

**11.3** mudança de país ou estado que dificultem seu contato;

**11.4** situação financeira inferior às comprovadas no ato do processo seletivo.

**11.5** não mais atender as exigências necessárias por qualquer outro motivo;

**11.6** substituir o bem móvel ou imóvel em caso de venda;

**11.7** motivos particulares ou para cumprir os itens acima, mediante a um **Termo Aditivo**, que deverá ser assinado pelo fiador e seu substituto, quando não possível, justificar a ausência por escrito;

**11.7.1** o fiador anterior, que está sendo substituído, deixará de ser cobrado, como fiador, assim que o **Termo Aditivo** para troca de fiador, for entregue na sede da FADE, devidamente assinado com firma reconhecida das assinaturas de todos os envolvidos. O novo fiador assumirá a dívida integralmente, desde o início do contrato

## **PARTE VI – DA CONTRATAÇÃO**

**12-** Exigências necessárias para assinatura do contrato entre a FADE e o candidato selecionado.

**12.1** Comprovação de matrícula junto à Instituição de Ensino ou declaração desta garantindo-lhe a vaga;

**12.2** Apresentação de toda a documentação relacionada nas PARTES IV e V deste Regulamento;

## **PARTE VII – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**13-** O Contrato da Assistência Financeira Reembolsável terá validade de **um ano**, podendo ou não ser renovado, de acordo com critérios e disponibilidade financeira da Fundação.

**13.1** No caso de renovação do Contrato da Assistência Financeira Reembolsável, a mesma ocorrerá automaticamente, sendo o assistido avisado para tomar as providências necessárias e apresentar os documentos exigidos;

**13.2** Para renovação do Contrato da Assistência Financeira Reembolsável, a Fundação poderá exigir novos documentos comprobatórios do assistido e de seus fiadores;

**13.3** Anualmente os fiadores deverão atualizar seus dados cadastrais e comprovar rendimentos financeiros.

**14** - A FADE possui total liberdade, caso ocorra declínio financeiro e econômico de suas finanças em **NÃO** renovar o Contrato de Assistência Financeira Reembolsável, independente da conclusão do curso do assistido.

**14.1** Caso ocorra a **NÃO** renovação do Contrato da Assistência Financeira Reembolsável mencionado nos itens acima, a restituição será de acordo com a **Parte VIII** deste Regulamento.

## **PARTE VIII – DA UTILIZAÇÃO, CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO**

**15- Período de utilização:** durante o período do curso a FADE irá prestar Assistência Financeira Reembolsável obedecendo os critérios adotados neste Regulamento.

**15.1 Instituições Conveniadas:** O valor correspondente a porcentagem da Bolsa Reembolsável será pago diretamente à Instituição pela FADE, que será deduzida no Boleto de pagamento da mensalidade do aluno, pela Instituição;

**15.2 Instituição Não Conveniada:** O auxílio será creditado na conta corrente/poupança (conforme item 7.4) na data estipulada no contrato (anexo único) desde que apresente o boleto devidamente quitado da Instituição de Ensino Superior referente ao mês anterior;

**15.3 O assistido que for reprovado,** por rendimento escolar ou frequência e por qualquer razão interromper seu curso, terá Assistência Financeira Reembolsável suspensa, ficando automaticamente rescindido o contrato. Neste caso, obriga-se o estudante a reembolsar o valor da assistência concedida por igual período em que ela se deu, sem carência.

**16- Período de Carência:** após a conclusão do curso, o assistido terá até 12 (doze) meses de carência para recompor seu orçamento. Neste período o saldo devedor será atualizado mensalmente pelo IGPM, conforme item 1 deste regulamento.



**16.1** A FADE, por critérios próprios, poderá adotar um período de carência menor do que 12 (doze) meses.

**16.2** O assistido, a seu critério, poderá dispensar o Período de Carência, para tanto, deverá formalizar um documento por escrito e encaminhar para a FADE, 30 (trinta) dias antes do início deste período;

**16.3** Em casos de desistência por parte do assistido, o mesmo perderá o direito ao Período de Carência e deverá iniciar a restituição no mês seguinte;

**16.4** Se a Assistência Financeira for interrompida, por qualquer motivo, por iniciativa da FADE, o Período de Carência ocorrerá da seguinte maneira:

1 ano de Assistência	3 meses
2 anos de Assistência	6 meses
3 anos de Assistência	9 meses
4 anos de Assistência	12 meses

**OBS:** Em nenhuma hipótese o Período de Carência será superior a 12 meses.

**17- Período de Amortização:** encerrado o período de carência, ou se o assistido dispensar este período, inicia-se o reembolso da Assistência Financeira.

**17.1** o reembolso será mensal e terá prazo equivalente ao tempo em que se deu a Assistência Financeira Reembolsável, por meio de Boletos Bancários que estarão disponíveis no site [www.fadeararas.org.br](http://www.fadeararas.org.br), área do assistido, ou poderão ser solicitado carnê impresso que deverão ser retirados na sede da FADE;

**17.2** A FADE não enviará, em hipótese alguma, os boletos pelo correio;

**17.3** o saldo devedor será parcelado em igual período financiado do curso, ou seja, o mesmo número de parcelas reembolsadas, atualizadas conforme Item 1 deste Regulamento;

**17.4** o valor da parcela mensal inicial de reembolso será determinado com base no saldo devedor do estudante, dividido pelo período em que se deu a Assistência Financeira. Anualmente o saldo devedor será calculado, deduzindo-se os valores das parcelas pagas e deduzindo-se 12 parcelas (pagas ou não), do total de parcelas geradas, (Conforme o item 17.3 deste Regulamento) atualizado pelo índice mencionado no item 1 e dividido pelo número de parcelas restante, e a assim sucessivamente até que se esgotem o número de parcelas, ou o saldo zerado;

**17.5** A qualquer momento o assistido poderá fazer um aporte financeiro, para tanto, deverá solicitar um boleto avulso com valor e data de vencimento a sua escolha, para deduzir do saldo devedor. O aporte financeiro não irá reduzir o número de parcelas;

**17.6** Os vencimentos **NÃO pagos** até o dia 30 de dezembro de cada ano, serão incorporados ao saldo devedor, podendo interferir no Período de Amortização ou no valor das parcelas mensais;

**17.7** No caso de inadimplência de duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, o assistido e seus fiadores estarão sujeitos a ação judicial no valor total do saldo atualizado, acrescidos de custas judiciais e advocatícias;

**17.8** Anualmente o assistido poderá solicitar a Declaração Anual de Quitação, que substitui os boletos pagos do ano. Terão direito a este documento apenas os assistidos que efetuarem o pagamentos de todas as parcelas do ano;

**17.9** Sendo o saldo totalmente pago, a FADE fornecerá um extrato zerado, carimbado e assinado, confirmando a quitação.

## **PARTE IX – DISPOSIÇÃO FINAL**

**18-** O número de vagas será determinado pelo Conselho Diretor da FADE.

**19-** O período de Inscrição será publicado no site da FADE.

**20-** Este Regulamento ficará no site da Fundação na aba “Sobre a FADE”, no sub-menu “Documentação”, sendo obrigação do candidato, assistido e fiador tomar ciência do mesmo.

**21-**O Conselho Diretor da FADE decidirá sobre situações não previstas e ou não enquadradas neste Regulamento.

Araras, agosto de 2024.